



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2021

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Nico de Oliveira, nº763 - CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS - Fone: (53) 3248-3500, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 202/2021**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando **Aquisição de 01(um) Veículo Zero km, tipo SUV**. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. OBJETO:

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, ANO E MODELO MÍNIMOS 2021, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

2. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, sito à Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03/12/2021 às 10:00 horas.

6 – CREDENCIAMENTO: as 10:01 horas.

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:02 horas

8 – INÍCIO DA DISPUTA: 10:05 horas.

Pinheiro Machado, 23 de novembro de 2021.

Marcelo Mesko Rosa
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2021

Regido pela Lei 8.666/93 e Alterações, Lei 10.520/02 e Decretos Municipais.

PREÂMBULO

Abertura:

Data: 03/12/2021 **Hora:** 10:00 horas

Local: Sala de licitações **Endereço:** Rua Nico de Oliveira, nº 763.

O Município de Pinheiro Machado torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado em obediência ao disposto na Lei nº. 10.520, de 18 de julho de 2002, e legislações complementares, através do pregoeiro e da equipe de apoio designado pela Portaria nº. 10.628/2021, realizará Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”. Informações pelo telefone (53) 3248-3511, em horário de expediente das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, ou por e-mail : licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br.

1. DO OBJETO O Objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, TIPO SUV, ANO E MODELO MÍNIMOS 2021/2022**, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

1.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

0201 Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete
Desp 5690
Fonte 0001 Livre
4.4.90.52.52.00.00 Veículo de tração mecânica

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas no Cadastro de Fornecedores do Município, ou que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

2.1.1. não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

2.2. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados, no dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2021– Aquisição de Veículo
PROPONENTE: (Razão Social da Empresa Licitante).
CNPJ nº: (da Empresa Licitante)
ENDEREÇO: (completo) TELEFONE E E-MAIL

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2021– Aquisição de Veículo
PROPONENTE: (Razão Social da Empresa Licitante).
CNPJ nº: (da Empresa Licitante)
ENDEREÇO: (completo) TELEFONE E-MAIL: (informar todos, se houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.2. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no **Item 8** do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora dos envelopes, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento com poderes para participar do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento do representante à sessão licitatória, o mesmo deverá apresentar ao Pregoeiro, fora dos envelopes, uma autorização expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os Envelopes n.º 01 – Proposta de Preço e n.º 02 – Documentos e documentação relativa ao credenciamento.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa, rubricada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo ao modelo de proposta e termo de referência do ANEXO I deste edital, e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;
- b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;
- c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 13, sobre as Penalidades, deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme Subitem 14.1 deste Edital.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos a seguir:

- a) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento da Pessoa Jurídica;
- c) comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativos à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) prova de regularidade, CNDs com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- f) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;
- h) declaração, em papel timbrado da licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como com o número da identidade e do CPF, de que a licitante esta cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo do Anexo VI);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.2. Os documentos referidos nos **Subitens 8.1**, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado;

8.3. No caso de autenticação por servidor do Município, os licitantes deverão apresentar a documentação necessária para habilitação na Sala de Licitações com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para recebimento dos envelopes;

8.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Equipe de Apoio;

8.5. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação, entretanto poderão ser objeto de verificação no site do órgão emissor pela Equipe de Apoio.

8.6. Os documentos nos quais não constar o prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias contadas da data de sua emissão.

8.7. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.8 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Administração Municipal, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet sujeitos a sua verificação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo situado no Prédio do Gabinete do Prefeito Municipal, situado na Rua Nico de Oliveira, nº 763, e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até às 16:00 horas do último dia do prazo do item anterior.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. RECEBIMENTO DOS OBJETOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

11.1. A Comissão de Avaliação e Recebimentos de Bens do Município deverá verificar a qualidade do objeto deste certame, podendo exigir a substituição quando este não atender os termos do que lhe foi proposto, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será conforme ANEXO I, após o recebimento dos mesmos, e mediante Termo de Recebimento circunstanciado lavrado por Comissão do município e específica para recebimento e conferência, encaminhada a Nota Fiscal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa pela empresa de fornecer o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

14.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

14.3. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

14.5. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

14.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.7. Não serão aceitas impugnações ao edital ou recursos via FAX ou E-MAIL, ou seja, deverão ser protocolados na recepção do Centro Administrativo Municipal e dentro dos prazos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinheiro Machado, no Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua Nico de Oliveira, nº 763, centro, CEP 96.470-000, Pinheiro Machado – RS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal seguinte ou outra previamente determinada pelo Departamento de Licitações.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, fax, telefone e e-mail.

15.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pinheiro Machado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.8. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

ANEXO IV - Modelo de Credenciamento

ANEXO V – Minuta de contrato

ANEXO VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Pinheiro Machado, 23 de novembro de 2021.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

OAB/RS – Procurador Geral do Município

PREFEITO MUNICIPAL

Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de 01(um) veículo, tipo SUV, atender as demandas do Gabinete do Prefeito de Pinheiro Machado - RS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição se faz necessária para suprir a demanda do Gabinete do Prefeito com relação ao objeto licitado, tendo em vista ser indispensável ao transporte do Prefeito e servidores municipais. Justifica, ainda, a aquisição do veículo em face à carência de veículo para atender as atividades do Gabinete.

3. DA DESCRIÇÃO E DO PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Valor Unitário Referêcia
01	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Zero Km, tipo SUV; Para o Gabinete do prefeito;- Acomodação de até 05 pessoas (incluindo motorista);- Bicombustível(etanol/gasolina);- Motor 1.6;- Ar Condicionado, quente e frio;- Direção elétrica;- Vidros Elétricos;- Travas elétrica;- Câmbio automático;- retrovisores externos com ajuste elétrico;- Rodas de liga leve 16”- Freios: ABS.- controle de tração (TCS)- limpador e desembaçador do vidro traseiro,	01	R\$ 112.518,00
02	<ul style="list-style-type: none">- airbag frontal duplo;- Ano/Modelo: 2021/2022;-Todos os equipamentos exigidos pelo CTB;- O veículo deverá ser entregue com o certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV), emplacado a favor do município;- Cor preferencialmente prata, preta ou branca;- Garantia mínima de 03 (três) anos com assistência Técnica autorizada pelo fabricante;		

4. VALOR PARA AQUISIÇÃO

4.1. Os valores admitidos são os constantes deste Termo de Referência, que foram estabelecidos com base nos preços praticados conforme pesquisas adquiridas anexas ao processo, havendo uma previsão estimada de gasto de valor total: R\$ 112.518,00 (Cento e doze mil quinhentos e dezoito Reais).

5. DOS ENCARGOS

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2021, deve:

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 5.3.** Providenciar a entrega do veículo, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Município, em conformidade com a cláusulas do edital, caso contrário estando sujeito a penalidades;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.8.** O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- 5.9.** O prazo de entrega do veículo é de até 60(sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho, no endereço da Prefeitura Municipal, situada à Rua Nico de Oliveira, nº 763, Bairro Centro, Pinheiro Machado/RS.
- 5.10.** Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.11.** Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 5.12.** No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
- 5.13.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;

6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 6.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.** A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 6.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

7. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Presencial n.º 202/2021, deve:

- 7.1.** Expedir ordem de fornecimento dos bens;
- 7.2.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 7.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 7.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 7.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 7.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 7.8. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 7.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da data da sessão pública;
- 8.2 Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60(sessenta) dias.

9. FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

- 9.1 em até trinta dias da apresentação de fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Pinheiro Machado, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa na dotação orçamentária própria.
- 9.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 9.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.
- 9.5 O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o veículo for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 9.6 A Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 9.7 O prazo de entrega do veículo é de até 60(sessenta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho, no endereço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

10. SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Fraudar a execução contratual;
- 10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.5 Fizer declaração falsa.
- 10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- 10.2.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO por prazo não superior a dois anos;

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4 Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO pelo prazo de até cinco anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

10.5. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.5.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento.

10.5.2 Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.5.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço*.

12. REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

Pinheiro Machado/RS, 23 de novembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Marcelo Mesko Rosa
Pregoeiro Oficial do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022 PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO.

TEM	DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNID.	Quant.	MARCA/MODELO	Valor unitário
01	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Zero Km, tipo SUV; Para o Gabinete do prefeito;- Acomodação de até 05 pessoas (incluindo motorista);- Bicombustível(etanol/gasolina);- Motor 1.6;- Ar Condicionado, quente e frio;- Direção elétrica;- Vidros Elétricos;- Travas elétrica;- Câmbio automático;- retrovisores externos com ajuste elétrico;- Rodas de liga leve 16”- Freios: ABS.- controle de tração (TCS)- limpador e desembaçador do vidro traseiro,- airbag frontal duplo;- Ano/Modelo: 2021/2022;-Todos os equipamentos exigidos pelo CTB;- O veículo deverá ser entregue com o certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV), emplacado a favor do município;- Cor preferencialmente prata, preta ou branca;- Garantia mínima de 03 (três) anos com assistência Técnica autorizada pelo fabricante;	Un.	01		R\$

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital de Licitação e seus anexos.

Valor Total da Proposta:	
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A (Razão Social da empresa),
CNPJ N°., localizada à,
DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial nº
202/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS, e sob as penas da
lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº. e do CPF nº., a participar da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Machado, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 202/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
PREGÃO PRESENCIAL N° 202/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o n° 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, n° 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador de RG, inscrito no CPF:, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Achado/RS e a empresa seguinte:, CNPJ:, estabelecida à, Bairro,/.., representada legalmente por, inscrito no CPF:; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Presencial n° 202/2021, tudo na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículo, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/Modelo	Valor (R\$)
01	Un	02	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Zero Km, tipo SUV; Para o Gabinete do prefeito;- Acomodação de até 05 pessoas (incluindo motorista);- Bicomustível(etanol/gasolina);- Motor 1.6;- Ar Condicionado, quente e frio;- Direção elétrica;- Vidros Elétricos;- Travas elétrica;- Câmbio automático;- retrovisores externos com ajuste elétrico;- Rodas de liga leve 16”- Freios: ABS.- controle de tração (TCS)- limpador e desembaçador do vidro traseiro,- airbag frontal duplo;- Ano/Modelo: 2021/2022;- Todos os equipamentos exigidos pelo CTB;- O veículo deverá ser entregue com o certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV), emplacado a favor do município;- Cor preferencialmente prata, preta ou branca; - Garantia mínima de 03 (três) anos com assistência Técnica autorizada pelo fabricante;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.

- 2.1. O veículo constantes do objeto deste instrumento de contrato será fornecidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado.
- 2.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.
- 2.3. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:

- 3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.
- 3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 3.3. Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.
- 3.4. O veículo ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 3.6. A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- 3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.
- 3.8. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.
- 3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento

- 4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.
- 4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

0201 Gabinete do Prefeito
2002 Manutenção das Atividades do Gabinete
Desp 5690
Fonte 0001 Livre
4.4.90.52.52.00.00 Veículo de tração mecânica

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Presencial nº 202/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada de folhas xx do processo;

7.1.2. Edital de Pregão Presencial nº 202/2021 e seus anexos;

7.1.3. Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, xxx de xxx de 2021.

RONALDO COSTA MADRUGA
PREFEITO
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO VI
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.:202/2021

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ , _____ de _____ de 2021.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)